



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

**PARECER Nº 096 /17 – CECE  
AO VETO PARCIAL**

**Institui, no Município de Porto Alegre, a Política  
de Incentivo ao Primeiro Emprego.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Parcial ao Projeto em epígrafe, de autoria do vereador André Carús.

A presente proposição já foi aprovada por essa casa no dia 24/05/2017, conforme fls. 41, e sua redação final (fls. 44-45) encaminhada a apreciação do Prefeito que, por sua vez, acabou por vetar parcialmente alegando que o artigo 2º institui concessão de benefício fiscais, promovendo renúncia fiscal.

É o breve e sucinto relatório.

Passando ao exame da presente proposição no âmbito das matérias de competência dessa Comissão, nos termos do art. 39, do Regimento da CMPA, constatamos que o processo está devidamente instruído, não havendo quaisquer óbices pertinente ao seu tramite legal.

Oportunamente devemos reconhecer a importância e magnitude desse projeto de lei já aprovado pelos pares, bem como sua relevância a política de incentivo a contratação de jovens que estão recém ingressando no mercado de trabalho.

Já quanto ao mérito jurídico dessa proposição, não mercê guarida o veto parcial do Excelentíssimo Prefeito pelo fato de aqui estarmos falando apenas de política de incentivo com benefícios fiscais caso haja disponibilidade.

Essa norma não é impositiva no sentido de afirmar pela renúncia fiscal, ao contrário, o texto legal é bem claro quando diz que “conforme disponibilidade financeira, poderá conceder o benefício previsto na Lei Complementar de nº 7, de 7 de dezembro de 1973”.

Ora, se o próprio texto legal da presente proposição afirma que se



**PARECER Nº 036 /17 – CECE**  
**AO VETO PARCIAL**

disponível financeiramente, aí sim, poderá ocorrer os benefícios da Lei Complementar mencionada, não estamos falando em uma imposição quanto a renúncia de receita, mas apenas incluindo uma orientação legal ao Poder Executivo quanto a aplicação da política pública pela estimulação de empregos aos jovens que recém ingressam no mercado de trabalho, como uma geração de igual nas oportunidades.

Nesse sentido, o voto desse relator é pela **rejeição** do Veto Parcial proferido pelo Prefeito e pela aprovação do projeto, conforme já aprovado por essa respeitável casa.

Sala de Reuniões, 14 de setembro de 2017.

**Ver. Alvoní Medina,**  
**Relator.**

**Aprovado pela Comissão em** 19.09.17

Ver. Tarciso Flecha Negra – Presidente

Ver. Ricardo Gomes

**CONTRA**

Ver. Reginaldo Pujol – Vice-Presidente

Ver.ª. Sofia Cavedon